

Lei nº 1386
De 10 de novembro de 2004.

“Dispõe sobre a criação do emprego público de Farmacêutico e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego público de provimento permanente, com a denominação de Farmacêutico, com descrição e requisitos constantes do anexo desta lei, que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 869/89, que instituiu o Quadro de Pessoal e o salário inicial correspondente a referência 10, grau A, atualmente no valor de R\$ 1.252,32 (hum mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), ficando estabelecida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com a prestação de 08 (oito) horas diárias de serviço.

Art. 2º O emprego público de provimento em comissão de Encarregado de Farmácia, criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.250, de 28 de março de 2001, ficará extinto quando ocorrer à nomeação e posse do aprovado no concurso de Farmacêutico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 10 de novembro de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II – 19 FARMACÊUTICO

1) Descrição sumária do cargo:

O Farmacêutico é o profissional que deve estar à frente de venda e distribuição de remédios. É o profissional que manipula, dispensa e contribui para o uso racional e adequado dos medicamentos. Além disso, o Farmacêutico pode ter atribuições na: indústria farmacêutica, cosmética, análise clínicas, farmácia hospitalar, alimentos, agricultura, ensino, pesquisa científica, vigilância sanitária e UBS (Unidade Básica de Saúde).

2) Descrição mais detalhada:

O Farmacêutico, é o responsável técnico pela UBS (Unidade Básica de Saúde), de acordo com a Lei Federal nº 5.991/73 que determina a presença do Farmacêutico nesses locais, exigindo sua presença para o adequado atendimento e orientação dos pacientes. Cabe a ele repassar o medicamento ao usuário, esclarecendo tudo o que se refere à terapia a ser realizada com os produtos prescritos pelo Médico, alertar a população sobre a importância de tratamentos, intercorrências no uso inadequado de medicamentos, prevenindo-se intoxicações, auto-medicação ou riscos na falta de continuidade dos medicamentos.

Na Administração, o profissional estará atuando no controle de estoque de medicamentos, pesquisa de preços genéricos existentes no mercado, controle de medicamentos psicotrópicos, e ainda, na implantação de uma Vigilância Sanitária, a fim de fiscalizar farmácias e drogarias do município.

3) Requisitos:

Formação em nível superior no curso de Farmácia.

4) Carga Horária:

A carga horária semanal será de 40 horas, com a prestação de 08 horas diárias.

5) Salário:

Referência 10 – Salário inicial de R\$ 1.252,32